



REGULAMENTO DA  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

## MANTENEDORA

**Razão Social:** INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN EIRELI  
**CNPJ:** 37.519.898/0001-19  
**Endereço:** Jose Bonifácio, n. 477, Centro, São Miguel do Tocantins, Tocantins,  
CEP: 77.925-000  
**Representante Legal:** Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira


## INSTITUIÇÃO

**Nome:** Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM  
**Endereço:** Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba, Pará,  
CEP: 68.440-000  
**Site:** [www.faculdefam.com.br](http://www.faculdefam.com.br)  
**Procurador Institucional:** Raimundo Carvalho dos Santos

## EQUIPE DIRETIVA

**Diretora Geral:** Veridiana Pinheiro Castro  
**Diretor Acadêmico:** Ronnes de Azevedo Dias  
**Diretor Administrativo:** Raimundo Carvalho dos Santos  
**Secretário Acadêmico:** Vanio de Jesus Custódio  
**Procurador Institucional:** Raimundo Carvalho dos Santos

 [atendimento@faculdefam.edu.br](mailto:atendimento@faculdefam.edu.br)

 (91) 9 9943-0363 / 9 8970-6655

 <https://www.faculdefam.edu.br>

 Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba-PA



**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**CAPITULO I**  
**DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá como objetivos coordenar e conduzir o processo de avaliação institucional da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia-FAM, bem como, prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), de acordo com art. 11 da Lei 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Parágrafo único.** Caberá à CPA reger-se por este Regulamento, observando o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAM.

**Art. 2º** A CPA goza de autonomia em relação da Mantenedora e da Mantida, exercida na forma da Lei 10.861/2004, deste Regulamento, bem como do Art. 7º, § 1º da Portaria MEC nº 2.051/2004.

**Art. 3º** A CPA terá por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da FAM, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estrutura, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais, que estão expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAM.

**Art. 4º** A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no art. 3º da Lei 10.861/2004 (SINAES).

**Parágrafo único.** Outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, considerando as especificidades da FAM descobertas no processo avaliativo.

**Art. 5º** O processo de avaliação interna conduzido pela CPA tem as seguintes finalidades:

- I - Impulsionar um processo criativo de autocrítica da instituição, como evidência política de auto avaliar-se para garantir a qualidade da ação acadêmica e para prestar contas à sociedade da consonância dessa ação com as demandas científicas e sociais da atualidade;
- II - Conhecer, numa atitude diagnóstica, como se realizam e se inter-relacionam na Faculdade as tarefas acadêmicas em suas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, serviços e administração;
- III - Estabelecer compromissos com a sociedade, explicitando o seu projeto pedagógico e o seu projeto de avaliação institucional, que permitam o constante reordenamento, consolidação

e reformulação das ações da Faculdade, mediante diferentes formas de divulgação dos resultados da avaliação e das ações decorrentes;

IV - Repensar objetivos, modos de atuação e resultados na perspectiva de uma Faculdade mais articulada com o momento histórico em que se insere, capaz de responder as modificações estruturais da sociedade;

V - Estudar, propor e implementar mudanças nas atividades acadêmicas do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, contribuindo para a formulação de projetos pedagógicos e institucionais socialmente legitimados e relevantes.

## **CAPITULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

Art. 6º São atribuições da CPA:

I - Coordenar o processo interno de autoavaliação institucional da Faculdade, realizando as seguintes ações e outras pertinentes:

- a) Providenciar a cada semestre a aplicação dos instrumentos de coleta de dados;
- b) Tabular e analisar os dados coletados na avaliação;
- c) Organizar os resultados da avaliação e planejar a sua divulgação para a comunidade acadêmica.

II - Desenvolver atividades de sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação institucional;

III - Divulgar semestralmente os resultados gerais da autoavaliação institucional;

IV - Trabalhar em conjunto com o Serviço de Apoio Psicopedagógico no que se refere ao encaminhamento dos resultados da avaliação do corpo docente;

V - Avaliar periodicamente o Projeto de Avaliação Institucional da Faculdade, alterando as ações previstas quando necessário e sempre na perspectiva do aperfeiçoamento do processo de autoavaliação da Instituição;

VI - Promover seminários, debates e reuniões com a comunidade acadêmica, informando os resultados das avaliações realizadas e estimulando a cultura avaliativa em todos os setores da Faculdade;

VII - Sistematizar e prestar as informações sobre o processo de autoavaliação da Faculdade, solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

VIII - Elaborar o plano de trabalho semestral, estabelecendo as metas e as respectivas atividades a serem desenvolvidas;

IX - Elaborar o relatório de atividades de avaliação desenvolvidas no semestre.

### CAPITULO III

#### DA METODOLOGIA, DIMENSÕES E INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS

**Art. 7º** A avaliação interna ocorrerá como um processo permanente de acompanhamento do desempenho da Faculdade e autoavaliação, em que toda a comunidade acadêmica se articulará com vistas a acompanhar todas as atividades, identificar falhas, e discutir alternativas para a melhoria da gestão.

**Art. 8º** Sem prejuízo de outros mecanismos que venham ser estabelecidos no decorrer do processo, estão previstos no Projeto os seguintes procedimentos de acompanhamento e avaliação institucional:

I - Encontros semestrais envolvendo os professores, funcionários, alunos, Coordenadores de Cursos, de Serviços, de Setores Técnico-Pedagógicos e Diretoria da Faculdade, para definição de prioridades (início do semestre) e avaliação dos resultados do período letivo (final do semestre), tendo como referência as condições de ensino, da pesquisa, da extensão e dos serviços realizados pela FAM, bem como, do pessoal docente-técnico-administrativo e da infraestrutura física existente para o desenvolvimento das atividades;

II - Avaliação semestral do professor pelo aluno;

III - Avaliação semestral dos setores administrativos da Faculdade, avaliados pelos professores, alunos e funcionários técnico-administrativos;

IV - Avaliação de desempenho do professor e do pessoal técnico-administrativo, por Comissões constituídas para tal finalidade e nos termos do Plano de Carreira do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

V - Autoavaliação docente;

VI - Reuniões periódicas dos Colegiados de Cursos para avaliação dos currículos em andamento;

VII - Pesquisa de mercado, realizada periodicamente, para fins de identificação do perfil do profissional desejado e atualização dos conteúdos curriculares;

VIII - Pesquisa junto aos egressos e empregadores para a identificação de falhas e aspectos positivos da formação profissional nos cursos de graduação oferecidos.

**Art. 9º** Os instrumentos a serem utilizados para avaliação pela CPA:

I - Questionário de avaliação do desempenho docente e das condições de infraestrutura física e acadêmica, a ser respondido semestralmente pelo aluno;

II - Questionário de autoavaliação do professor, a ser respondido semestralmente;

III - Questionário de avaliação das condições da infraestrutura física e acadêmica, a ser respondido semestralmente pelos professores;



IV - Questionário de avaliação do curso, a ser respondido pelo egresso após um ano da graduação da 1ª turma concludente da Faculdade e sempre após um ano de cada turma graduada posteriormente;

V - Questionário de avaliação das condições de trabalho, a ser respondido semestralmente pelo pessoal técnico-administrativo;

VI - Questionário de avaliação de desempenho do egresso, a ser respondido por empregadores.

## **CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA CPA**

**Art. 10.** A CPA será constituída por membros titulares, sendo dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente, dois representantes do corpo técnico-administrativo e um representante da sociedade civil organizada. A CPA poderá eleger um suplente para cada segmento caso haja necessidade.

§1º A CPA poderá ter mais componentes ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§2º Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor Geral da FAM através de Portaria mediante prévia do Conselho Superior.

§3º O (a) coordenador (a) da Comissão Própria de Avaliação será um dos membros dos segmentos vinculados a FAM.

§4º Todos os membros da CPA vinculados a FAM deverão destinar quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão.

## **CAPITULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§1º A permanência à CPA está vinculada a participação nas reuniões.

§2º Será permitida duas faltas consecutivas com justificativa para a permanência como membro efetivo da CPA.

§3º A terceira falta consecutiva incide na substituição do membro por seu suplente.

## **CAPITULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA**

**Art. 12.** O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Na vacância de um dos membros, haverá a substituição deste pelo suplente do segmento vago, através de portaria da Direção Geral, sendo computado o prazo restante para a complementação do mandato.

## **CAPITULO VII DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 13.** Para implementação do processo avaliativo da FAM, a CPA contará com uma secretaria com espaço específico para esse fim.

**§1º** A Secretaria ficará sob a responsabilidade de dois funcionários do quadro administrativo da FAM, designados pela Direção Geral da FAM.

**§2º** A Secretaria deverá ser composta por uma secretária executiva e um operador de logística.

**§3º** A Comissão terá disponíveis recursos para o desenvolvimento de suas atividades como mesa para o coordenador, mesa de reunião e computador com suporte tecnológico.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Para a elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão com os vários setores da FAM.

**Art. 15.** A CPA elaborará o Projeto de Autoavaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC.

**Art. 16.** Os resultados das avaliações serão utilizados para a elaboração dos planos de trabalho da Diretoria, Coordenadorias de Curso e Chefias de Setores, bem como deverão subsidiar as decisões relativas a novos investimentos na Faculdade, projetos de pesquisa e extensão e parcerias com a comunidade.

**§1º** Os resultados deverão ser referência para alterações curriculares dos cursos oferecidos, na perspectiva de sempre oferecer uma formação atualizada e voltada para a realidade local, e ponto de partida para a tomada de decisão quanto à oferta de novos cursos pela FAM.

**§2º** Os resultados dessa análise serão utilizados para aperfeiçoar o planejamento estratégico da FAM.

**Art. 17.** O projeto de autoavaliação será elaborado com previsão orçamentária específica para tal atividade.

**Art. 18.** Os casos omissos neste documento serão resolvidos em reunião extraordinária dos membros da CPA.